



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/2009

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende:

- I – A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes da estrutura administrativa das Secretarias e Assessorias, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica;
- II – A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
- III – Os Órgãos Deliberativos e Normativos, de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

CAPÍTULO II

DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A ação governamental da Administração Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

- I. Planejamento
- II. Coordenadoria
- III. Controle





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

## 2 – ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

- 2.1. Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 2.2. Fundo Municipal de Educação
- 2.3. Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB
- 2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 2.6. Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 2.7. Fundo Municipal de Esportes
- 2.8. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR

## 3 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 3.1. Gabinete do Prefeito
- 3.2. Gabinete do Vice-Prefeito
- 3.3. Procuradoria Geral do Município
- 3.4. Assessoria de Comunicação
- 3.5. Ouvidoria Geral do Município

## 4 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 4.1 – Controladoria Geral do Município - CGM

- 4.1.1 Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais
  - 4.1.1.1. Gerência de Desenvolvimento de Processos e Gerenciamento de Dados.
- 4.1.2. Coordenadoria de Auditoria e Acompanhamento.
  - 4.1.2.1 Gerência Operacional
- 4.1.3. Coordenadoria de Acompanhamento, Controle e Análise de Custos
  - 4.1.3.1. Gerência de Controle e Análise de Custos

### 4.2. Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

- 4.2.1. Coordenadoria de Gestão de Projetos e Convênio
  - 4.2.1.1. Gerência de acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e Políticas Urbanas
  - 4.2.1.2. Gerência de Projetos e Convênios
- 4.2.2. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento, Controle e Avaliação
  - 4.2.2.1. Gerência de Planos, Metas e Programas
  - 4.2.2.2. Gerência de Orçamento





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

- 4.8.2. Coordenadoria de Ordenamento e Uso do Solo
  - 4.8.2.1. Gerência de Controle e Fiscalização
  - 4.8.2.2. Gerência de Análise e Licenciamento
- 4.8.3. Coordenadoria de Urbanismo
  - 4.8.3.1. Gerência de Estudos e Projetos
  - 4.8.3.2. Gerência de Desenvolvimento Urbano e Distritos
- 4.8.4. Coordenadoria de Obras Viárias
  - 4.8.4.1. Gerência de Pavimentação
  - 4.8.4.2. Gerência de Manutenção de Pavimentação
- 4.8.5. Coordenadoria de Obras Sanitárias
  - 4.8.5.1. Gerência de Saneamento
  - 4.8.5.2. Gerência de Manutenção da Rede Sanitária
- 4.8.6. Coordenadoria de Promoção de Melhorias Habitacionais
  - 4.8.6.1. Gerência de Projetos Habitacionais
  - 4.8.6.2. Gerência de Controle Fundiário
  - 4.8.6.3. Gerência de Acompanhamento e Fiscalização

**4.9. Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC**

- 4.9.1. Coordenadoria de Cultura
  - 4.9.1.1. Gerência de Informação Cultural
  - 4.9.1.2. Gerência de Ações Artístico-Culturais
- 4.9.2. Coordenadoria II da Biblioteca Central
- 4.9.3. Coordenadoria II da Biblioteca do CIA

**4.10. Secretaria Municipal de Desporto - SEMUD**

- 4.10. Coordenadoria de Desporto
  - 4.10.1. Gerência de Núcleos Esportivos I a X

**4.11. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SETRAN**

- 4.11.1. Coordenadoria de Planejamento dos Transportes
  - 4.11.1.1. Gerência de Projetos de Transportes
  - 4.11.1.2. Gerência de Transporte
  - 4.11.1.3. Gerência de Regulação de Serviços e Transporte
- 4.11.2. Coordenadoria de Trânsito
  - 4.11.2.1. Gerência de Planos e Projetos de Trânsito
  - 4.11.2.2. Gerência de Monitoração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Gerência de Controle Fundiário**

- a) Regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais e de interesse do município;
- b) Controlar e fiscalizar a regularização de mais de um lote à mesma pessoa, bem como a legalização de lotes a quem já possua outro imóvel;
- c) Controlar a transferência de lotes concedidos, mantendo o controle geral da legalização;
- d) Emitir relatórios periódicos pertinentes ao acompanhamento da fiscalização;
- e) Promover os meios necessários para que sejam efetuadas as demolições de construções irregulares em áreas pertinentes ao controle da pasta;
- f) Informar, examinar e emitir pronunciamento em processos relativos à fiscalização;
- g) Exercer outras competências correlatas

**Gerência de Acompanhamento e Fiscalização**

- a) Acompanhar os Programas de Promoção de melhorias habitacionais;
- b) Fiscalizar o andamento de demolições de construções irregulares;
- c) Fiscalizar as transferências de lotes concedidos, acompanhando o controle geral da legalização;
- d) Exercer outras competências correlatas.

**Subseção IX**

**Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC**

**Art 28** A Secretaria Municipal de Cultura, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as atividades artístico-culturais, competindo-lhe:

➤ **Pela Coordenadoria de Cultura**

**Gerência de Informação Cultural**

- a) Promover os meios necessários à manutenção e ampliação do acervo documental do Município;
- b) Administrar as Bibliotecas Municipais, Museus e Centros de Cultura;
- c) Promover a manutenção dos equipamentos culturais do Município;
- d) Catalogar e registrar o histórico cultural do Município;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

**Gerência de Ações Artístico-Culturais**

- a) Executar as atividades relativas à preservação das festas tradicionais e populares, profanas e religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Incentivar as atividades e/ou eventos realizados por Órgãos e grupos da comunidade;
- c) Promover o intercâmbio com Órgãos estaduais e federais, visando à efetivação das atividades artístico-culturais;
- d) Exercer outras atividades correlatas.

➤ **Pela Coordenadoria II da Biblioteca Central**

- a) Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à administração da biblioteca Central;
- b) Manter atualizado o acervo bibliográfico;
- c) Promover suporte técnico aos usuários;
- d) Manter organizada as diversas seções da biblioteca de forma a facilitar o atendimento dos usuários da Biblioteca Central;
- e) Manter intercâmbio com outras bibliotecas;
- f) Organizar eventos de caráter cultural e científico;
- g) Promover ações que visem à manutenção da conservação do acervo bibliográfico, Organizar, controlar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela equipe subordinada e outras de competência individual;
- h) Desenvolver outras atividades correlatas.

➤ **Pela Coordenadoria II da Biblioteca do CIA**

- a) Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à administração da biblioteca do CIA;
- b) Manter atualizado o acervo bibliográfico;
- c) Promover suporte técnico aos usuários da biblioteca do CIA;
- d) Manter organizada as diversas seções da biblioteca de forma a facilitar o atendimento dos usuários da biblioteca do CIA;
- e) Manter intercâmbio com outras bibliotecas;
- f) Promover ações que visem à conservação do acervo bibliográfico, Organizar, controlar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela equipe subordinada e outras de competência individual;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas.

**Subseção X**

**Secretaria Municipal de Desporto - SEMUD**

**Art 29.** A Secretaria Municipal de Desporto, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as atividades de Desportos e Lazer, competindo-lhe:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46** O servidor municipal investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto perdurar a investidura.

**Parágrafo Único** – O servidor substituto perceberá a partir do 10º (décimo) dia consecutivo, a remuneração do cargo substituto, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, sendo-lhe facultado exercer quaisquer das opções previstas neste artigo, assegurada à contagem do tempo de serviço respectivo para efeito de estabilidade econômica.

**Art. 47** Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária do Exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de Créditos Suplementares, transposições, transferências e remanejamento de recursos necessários para consecução da presente Lei.

**Art. 48** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 687/2004, 693/2005, 699/05, 702/2005 e 709/2005.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
Prefeito